



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO

DA SEDE DA FPN

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento define as regras de utilização, donativos e condições de entrega pela utilização da sede da FPN.

Artigo 2º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, entende-se por:

1 – Utilização:

a) Utilização protocolada:

A utilização permanente da sede através de um protocolo assinado entre a FPN e sua filiada.

b) Utilização pontual:

A utilização com marcação prévia de actos isolados pelas entidades filiadas.

c) Utilização individual:

A utilização por portador de CNI a título individual para acções enquadradas na prática nudista ou naturista com relevância para a filosofia seguida pela FPN.

d) Utilização extraordinária:

A utilização pontual por associações sem fins lucrativos de actividades estatutárias;

2 – Donativo:

Verba destinada a contribuir para os custos suportados pelos consumos, limpeza e manutenção da sede pelas utilizações referidas no numero anterior.

Artigo 3º

Utilização

As utilizações referidas nas alíneas b) a c) do Nº1 do Artigo 2º, carecem da presença de um delegado nomeado pela FPN.



Artigo 4º

Donativo

1 – Utilização protocolada:

Donativo trimestral entregue 10 dias úteis após o seu termo, sobre todos os consumos, rendas, melhoramentos e manutenção, com as seguintes percentagens e características:

- a) 2014 e 2015, 25% das despesas referidas;
- b) 2016 e 2017, 20% das despesas referidas;
- c) 15% das despesas referidas nos anos seguintes;
- d) Utilização máxima de 4 eventos gratuitos por ano;
- e) Donativo de 20 € por utilização adicional com duração máxima de 5 horas, acrescido de 5€ por hora extra;
- f) O maior dos seguintes donativos:

Donativo de 25€ ou 10% dos donativos recebidos pela realização de actividades não gratuitas, com duração máxima de 5 horas, acrescido de 5€ por hora extra;

2 – Utilização pontual:

Donativo pontual entregue antes da utilização com acerto até 5 dias úteis após a sua ocorrência:

- a) Donativo de 30 € por utilização com duração máxima de 5 horas, acrescido de 5€ por hora extra;
- b) O maior dos seguintes valores:

Donativo de 35€ ou 15% dos donativos recebidos pela realização de actividades não gratuitas, com duração máxima de 5 horas, acrescido de 5€ por hora extra;

3 – Utilização individual:

Donativo individual pontual entregue antes da utilização com acerto até 5 dias úteis após a sua ocorrência:

- a) Donativo de 40 € por utilização com duração máxima de 5 horas, acrescido de 5€ por hora extra;
- b) O maior dos seguintes valores:



Donativo de 45€ ou 20% dos donativos recebidos pela realização de actividades não gratuitas, com duração máxima de 5 horas, acrescido de 5€ por hora extra;

4 – Utilização Extraordinária:

Donativo extraordinária entregue antes da utilização com acerto até 5 dias úteis após a sua ocorrência:

Donativo de 50 € por utilização com duração máxima de 5 horas, acrescido de 5€ por hora extra.

Artigo 5º

Generalidades

1 – Entrada em vigor:

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação;

2 – Alteração:

O presente Regulamento adquire força estatutária após aprovação, pelo que só pode ser alterado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

Aprovado em Assembleia Geral no dia 14 de Dezembro de 2013

Em vigor a partir de 15 de Dezembro de 2013